



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III

1. O presente Anexo tem por objetivo esclarecer os procedimentos para quitação de contas, tributos e demais receitas por meio do sistema de débito automático em conta corrente, nos termos da Clausula Sétima do Termo de Credenciamento.
2. Todos os termos e expressões utilizados no presente Anexo e nele não definidos terão o significado que lhes é atribuído pelo Termo de Credenciamento.
3. As disposições deste Anexo são complementares e não excluem ou limitam as disposições do Termo de Credenciamento. Havendo inconsistência entre as disposições deste instrumento e as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento, deve prevalecer o disposto no Termo de Credenciamento.
4. O BANCO e a CREDENCIANTE efetuarão os serviços, objeto deste Anexo, obedecendo aos itens a seguir, bem como as especificações técnicas e operacionais descritas no Manual de Procedimentos (Padrão Febraban).

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

5. A CREDENCIANTE providenciará a impressão do demonstrativo do valor a ser debitado e o envio ao domicílio do Usuário, com a necessária antecedência à data do vencimento. No demonstrativo deverá constar mensagem indicativa da forma de quitação, como por exemplo: “considerar quitado, se efetuado o débito em conta corrente.”
6. A CREDENCIANTE entregará ao BANCO, no local previamente indicado, arquivo magnético para débito nas contas correntes dos Usuários que optaram pelo sistema, contendo etiqueta identificando a CREDENCIANTE e tipo de serviço, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência da data do vencimento.
7. A CREDENCIANTE manterá cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação.
8. A CREDENCIANTE encaminhará ao BANCO, por meio de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do Usuário, bem como as exclusões solicitadas pela CREDENCIANTE.
9. A CREDENCIANTE acatará a solicitação de cancelamento do débito solicitada pelo Usuário, acatando o código de retorno 99, constante do Registro “F” encaminhado pelo BANCO, nos termos do artigo 18, § 2º da Resolução nº 2878/01 do Banco Central do Brasil.

DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO

10. O BANCO deverá formar cadastro dos Usuários que optaram pelo Débito Automático em conta corrente dos Usuários em qualquer agência do território nacional.
11. O BANCO atualizará o cadastro (inclusões/exclusões), encaminhando à CREDENCIANTE arquivo magnético, contendo os Usuários optantes e não optantes, para que se efetuem os devidos acertos (parcial ou global) nos registros da CREDENCIANTE.
12. O BANCO processará o arquivo magnético recebido da CREDENCIANTE (movimento de débito), efetuando os débitos nas contas correntes dos Usuários, nas datas de vencimentos identificadas nos arquivos, no caso da existência de saldos suficientes em conta corrente.



Prefeitura Municipal de São José dos Pinhais

ESTADO DO PARANÁ

13. O BANCO encaminhará à CREDENCIANTE arquivo magnético contendo as informações sobre o processamento do arquivo de movimento de débito por vencimento, ou seja, o que foi e o que não foi debitado, de acordo com os códigos estabelecidos.
14. Caso haja opção pela prestação de contas via tele transmissão de dados por tele processamento, os custos operacionais ficarão a cargo da CREDENCIANTE.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

15. O BANCO efetuará o débito Automático nas contas correntes dos Usuários em qualquer agência do território nacional.
16. O BANCO, na qualidade de simples mandatário, fica isento de qualquer responsabilidade pela omissão ou inexatidão dos valores consignados nos arquivos apresentados pela CREDENCIANTE, limitando-se a efetuar o débito na conta corrente do Usuário na data do vencimento, observando-se que caso lhe seja imputada à responsabilidade por tais informações em razão de prejuízos causados aos Usuários, este deverão ser suportados pela CREDENCIANTE, sendo assegurado eventual direito de regresso por parte do BANCO.
17. Os débitos que contiverem datas de vencimentos em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais e feriados locais), serão considerados como vencíveis no 1º (primeiro) dia útil subsequente (data em que deverão ser debitados).
18. As partes se comprometem a não utilizarem os arquivos magnéticos em outros serviços que não os de transposição de dados.
19. As partes deverão retornar os arquivos magnéticos aos seus respectivos proprietários (BANCO e/ou CREDENCIANTE), imediatamente após o seu processamento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

20. O BANCO e a CREDENCIANTE deverão procurar incrementar a expansão do sistema de débito automático ora contratado, visando à adesão do maior número possível de Usuários, através dos meios que melhor lhes convierem.
21. No caso de ocorrência de situações atípicas que impeçam débito dos valores no vencimento, o BANCO e a CREDENCIANTE em comum acordo, tomarão as medidas necessárias para atender o interesse das partes envolvidas.
22. Não é obrigatória a assinatura do Convênio de Débito Automático para que seja firmado o Termo de Credenciamento ente o BANCO e a CREDENCIANTE.